

**CPSMIT**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMAGOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2023/POLICLÍNICA**

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PROC.: 11996129/2023
DATA: 26/12/2023 às _____ h
Catarina
Assinatura do Resp. pelo recebimento

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT E O
MUNICÍPIO DE MIRAIMA.

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MIRAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, n.º 433, CEP 62.530-000, Centro, Miraima/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**, inscrito no CPF sob o n.º 910.566.833-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Av. Anastácio Braga, nº 2405, Cacimbas, CEP nº 62540-000, Itapipoca/CE, neste ato representado por seu Presidente, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, RG nº 91002093514 – SSPDS/CE, CPF nº 511.253.073-15, doravante denominado **CONTRATADO**, arrimados na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público firmando entre os entes consorciados, têm entre si justo e acordado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO reger-se-á pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Municipal nº 325/2009, de 08 de junho de 2009 (Município de MIRAIMA), no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, e nos demais atos normativos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, no que tange aos repasses das obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência, do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, da gestão da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, localizada no Município de Itapipoca, unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de **2023**, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentária Anual - LOA, e/ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentária em vigência, de dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATANTE** deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao **CONTRATADO** no prazo de **30 (trinta) dias** da data de assinatura deste Contrato.

**CPSMIT**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMAGOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE E DA FORMA DE REPASSE**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras com o custeio das despesas relativas às atividades do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2023** no valor total de **R\$ 179.606,85 (cento e setenta e nove mil e seiscentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, obrigando-se a repassá-lo em **11 (onze) parcelas mensais**, iguais e sucessivas de **R\$ 16.327,89 (dezesesseis mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)**, a partir de **janeiro/2023**, devendo ser creditadas em favor do **CONTRATADO** até o dia 20 de cada mês em conta bancária destinada a este fim.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COTAS-PARTES EVENTUALMENTE PENDENTES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO E DA EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS

Sem prejuízo do pagamento das parcelas a vencer no exercício **2023**, nas formas e condições estabelecidas na cláusula quarta, as cotas-partes eventualmente vencidas e não pagas anteriores à publicação deste contrato e à efetivação dos descontos serão diluídas em proporções iguais nas parcelas restantes do exercício de **2023**, sem acréscimo de qualquer natureza, creditadas na forma constante deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput e **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus nos recursos do ICMS Mensal do Município de **MIRAIMA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na Subcláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado por Lei Municipal do **CONTRATANTE**, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda nos recursos do ICMS mensal do Município de **MIRAIMA**, bem como transferir o referido crédito em favor da conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**.

SUBCLÁUSULA QUARTA

O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em **11 (doze)** parcelas tem início em **1º de janeiro de 2023** e término em **31 de dezembro de 2023**.

SUBCLÁUSULA QUINTA

As autorizações nos valores e na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente com anuência de ambos os contratantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta Cláusula e suas Subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, sempre com anuência das partes que o subscrevem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da respectiva dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no **prazo de 30 (trinta) dias** da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, no qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;

IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas Subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, sua vigência inicia em **1º de janeiro de 2023**, com término em **31 de dezembro de 2023**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, nunca superior às dotações que o suportam, tendo efeitos financeiros retroativos caso firmado após a primeira data.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua Subcláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa do (a) Diretor (a) Executivo do CPSMIT, especialmente designado (a) pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR (A) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.1.1. Solicitar do **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, registrando-as e anexando-as aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações;

9.1.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, de modo a garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.2. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, as partes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Miraima/CE, 02 de janeiro de 2023.

 Antônio Ednardo Braga Lima Filho Prefeito de Miraima	 Felipe Souza Pinheiro Presidente do CPSMIT
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF _____

Assinatura _____

Nome _____

CPF _____

Assinatura _____